

866R99 895



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

2009.3.11.16 748-99
15/07/2009 16:00:00

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Joaquim da Costa Marais

DISTRIBUIÇÃO

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

4.281
26-9-44.

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

26 de Setembro de 1944

Sr. Diretor do Domínio da União.

afim de que esta Comissão possa solucionar o assunto de que trata o processo PONSER 905/59, referente a terras situadas no 6º distrito do município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado JOAQUIM DA COSTA MORAES, incluso vos enviamos aquele processo, solicitando-vos as necessárias providências no sentido de ser verificado se as referidas terras estão compreendidas na área remida e vendida pela Fazenda Nacional a MICHEL COMPA LIMA.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D E S P A C H O

Não tendo a Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil satisfeito o pedido de informações feito por esta Comissão, a que se refere o despacho de 31/10/1940, restitua-se este processo àquela Diretoria, solicitando-lhe a fineza de providenciar no sentido de ser verificado se a casa ocupada por Joaquim da Costa Moraes, em Rodeio, está compreendida na faixa ocupada pela aludida Estrada de Ferro Central do Brasil.

Rio de Janeiro, 20/10/1941.

2) L. P. P.
P. S. T.
H. D.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

4873

P. x. 42

Sr. Diretor do Serviço do Patrimônio da União

Em face de disposto no artº 3º do Decreto-lei nº 393 de 26-11-1953, incluso vos remetemos o processo PCERTT 895/39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas no 6º distrito do município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessada do JOAQUIM DA COSTA MORAES.

Atenciosas saudações

A Comissão,

PCERTT 895-Reqüerente- JOAQUIM DA COSTA MORAES: A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional, nos termos do relatório hoje aprovado e, por isso, não sujeitas às disposições do Decreto-lei nº 393, as terras em que o reqüerente é interessado e que constituem os imóveis situados à rua Antonio Gomes Fontes nº 11 e à avenida João Batista Ferrini nº 23, ambos em Rodão, no 6º Distrito do Município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro. Remeta-se o processo ao S.P.U., para os devidos fins.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

*Apresentado em sessão de hoje
Rio, 13.9.45
aos 16.9.
L. P. S.
P. F. T.*

RELATÓRIO

DOMINGOS DA COSTA MORAIS, alegando ser proprietário dos terrenos, com benfeitorias, situados à rua Antonio Gomes Fontes nº 11 e à Av. João Batista Ferrini nº 23, ambos em Nodelo, no 62 distrito do Município de Vassouras, do Estado de Rio de Janeiro e estarem os mesmos compreendidos na área das terras vendidas e rebidas a MARCEL GOMES LIMA, apresentou a esta Comissão, em observância ao disposto no Decreto-101 nº 2893, de 26-11-1938, os seguintes apontamentos:

a) em certidão passada em 26-11-931 pelo esprovente autorizado do Oficial de Registro Geral de Imóveis de Vassouras, pela constante das fls. 93 do L. nº 3-F, sob o nº 710, encontra-se a transcrição feita em 27-10-1932, do imóvel situado no 62 distrito do atual Município, com sendo por escritura lavrada em 23-4-1930, no cartório do tabelião de Rio de Janeiro do 62 distrito de Vassouras e constante da casa nº 11, ao lado da rua Antonio Gomes Fontes, com área em terreno próprio, medindo 91,50 m pelo lado que confronta com a Estrada de Ferro Central do Brasil; por outro lado 125,00 metros, confrontando com terras de DOMINGOS COELHO DE ALMEIDA; por outro lado 150,00 m, confrontando com VICENSO DE FIGUEIREDO; finalmente com terras da referida Estrada de Ferro, no alto do morro, no los fundos, medindo 150,00 metros, sendo a propriedade cortada pela rua Antonio Gomes Fontes, fazendo, portanto, os supra mencionados terrenos, frente para os dois lados da citada rua, ficando, assim compreendido e com denominação de Lotes dos mesmos terrenos, as partes que confrontam com a Estrada de Ferro Central do Brasil e com terrenos a esta pertencentes pelas vertentes do morro, excluída da venda a casa existente na mesma área de terreno vendida pelos mesmos transmitentes LUCIANO JOSÉ DE FREITAS e sua mulher D. EMILIA ALVES MEDeiros e AGOSTINHO GOMES FONTES e MARCEL GOMES FONTES BALTHAZAR e sua mulher, por escritura de 23-4-1930;

b) uma certidão da mesma procedencia da anterior, dela constando que ás fls. 229 do L. 3-1, sob o nº 1 211 foi feita em 11-9-1934, a transcrição do imóvel situado no 62 distrito do referido Município, comprado pelo requerente a EDUARDO SILVA e sua mulher D. MARIA SILVA, por escritura de 28-8-1934, lavrada no cartorio do tabelião de paz do dito distrito, constante de uma casa à Avenida João Batista Ferrini nº 23, construída em terreno proprio, que abranje a parte edificada e mais uma faixa com 65 metros de largura por 17,42 de comprimento, confinando todo o imóvel, pela frente com a citada avenida; à direita com o terreno anexo do prédio nº 25, antigo 21, de propriedade de MARCONI COELHO CASANOVA; à esquerda com o prédio e terreno da viúva JOÃO BAPTISTA RAMALHO e pelos fundos, atravessando o rio, com a paredão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Solicitada a audiência da Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, ao sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação à faixa de terras ocupada pela mesma Estrada de Ferro, em Rodcio, foi respondido, em o officio nº 32/110 860-41, de 15-1-1942, que a casa habitada pelo requerente não está compreendida na faixa ocupada por aquela Estrada de Ferro, que tambem enviou a esta Comissão uma planta e uma copia da mesma, de um terreno à esquerda da linha, quillanstro 264226 m, feita em maio de 1941.

Foi, então, solicitada à D.D.U. fosse verificada se as terras em que o requerente é interessado estão compreendidas na area vendida e vendida pela Fazenda Nacional a MIGUEL GORRÊA LIMA, tendo sido respondido afirmativamente.

Estão, portanto, as mencionadas terras legalmente desmembradas do patrimonio nacional e, por isso, não sujeitas às disposições do citado Decreto-lei nº 393, de 26-11-1938, devendo ser remetido este processo ao S.P.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 10 de Setembro de 1945

PLINIO DE FRUITAS TRAVASSOS

- Relator -